**Contrato Administrativo nº 40/2019**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, brasileira, casada, professora, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e **MAXIMILIANO GUERREIRO BATALHA JUNIOR**, CRM/RS nº 31514, inscrito no CPF sob nº 993.030.600/59, estabelecido na Rua Pinheiro Machado, nº 719, Sala 308, Centro, em Vacaria – RS, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Consultas Oftalmológicas pelo CREDENCIADO, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 01/2018, Processo nº 08/2018, do Condesus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, considerando-se o valor de R$ 90,00 (Oitenta reais) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº 01/2018, cuja demanda prevista é de 150 (cento e cinquenta) Consultas Oftalmológicas (Item 13), para um valor estimado de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo(a) Secretário(a) da Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele até o décimo (10º) dia útil seguinte.

# CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**I –** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** **–** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes;

**III** **–** é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV –** **É vedado**:

**a)** o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

**b)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

**c)** (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

**d)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

**e)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

# CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu termo final;

**b)** por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de15 (quinze) dias;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Muitos Capões, 26 de abril de 2019.

--------------------------------------------------- ---- --------------------------------------------------------------

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS MAXIMILIANO GUERREIRO BATALHA JUNIOR**

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA CREDENCIADO**

**Prefeita Municipal.**

**TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_